



Serviço Público Federal  
Ministério do Turismo  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Departamento de Planejamento e Administração  
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos  
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas  
Divisão de Prestação de Contas

**PARECER TÉCNICO** nº 3/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

**ASSUNTO:** Aprovação da Prestação de Contas

**REFERÊNCIA:** Processo 01450.015672/2011-45

CONVÊNIO: 762538/2011

CONVENIENTE: Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (IPOL)

OBJETO: "*Receitas da Imigração - Língua e Memória na Preservação da Arte Culinária*".

VIGÊNCIA: 05/01/2012 a 05/09/2014

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 762538/2013 teve sua vigência de 05/01/2012 a 05/09/2014, sob o objeto "*Receitas da Imigração - Língua e Memória na Preservação da Arte Culinária*". No instrumento pactuado figuram como Conveniente o Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (IPOL) e como Concedente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

2. Conforme cronograma de desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), R\$ 11.274,42 (onze mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) relativos à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis e R\$ 9.655,28 (nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) provenientes de rendimentos de aplicação financeira autorizados pelo concedente, totalizando um montante de R\$ 125.429,70 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer de Cumprimento do Objeto nº 245/2016 - IPHAN/SC, fls. 569 a 570, (0404506), emitido pela Fiscal, a Senhora Regina Helena Meirelles Santiago, no qual atesta, *in verbis*:

*"De acordo com a análise realizada, com base na documentação encaminhada, constatou-se que o objeto do convênio em questão foi integralmente cumprido e seus objetivos foram plenamente atingidos, configurando-se em importantes de medidas de calorização e fortalecimento dos saberes e da diversidade linguística das comunidades."*

4. Em seguida, consta o Parecer 064/2016/DPI/IPHAN, fl. 572, (0404506), emitido pela Gestora, a Senhora Mônia Luciana Silvestrin, no qual atesta no item 5, *in verbis*:

*"Em conclusão, esse parecer **APROVA** o cumprimento do objeto do convênio nº 762538/2011".*

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas nas Notas Técnicas 62/2018 (0854720), 23/2019 (1107336) e 44/2019 (1370619) encaminhadas ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Conveniente atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 8/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1803901).

7. O Conveniente restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 3.508,54 (três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) referentes aos saldos remanescentes do convênio e despesas não aprovadas, conforme consta na Plataforma +Brasil no Módulo 'Prestação de Contas', Aba 'Saldo Remanescente - OBTV' e no Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU (1805273). Desse montante:

- R\$ 1.158,54 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) referem-se aos rendimentos de aplicação financeira não utilizados; e
- R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais) referente a despesa não aprovada por ter sido executada posterior à vigência do convênio sem a anuência de autoridade competente do concedente, Inciso VI, Art. 39 da PI 127/2008.

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (IPOL), permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

**Matheus Moura Fonseca Santos**  
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

**De acordo.**

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

**Andressa Araújo Durães**  
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

**De acordo.**

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

**William de Castro Feitosa**  
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

## **Manifestação do Ordenador de Despesas**

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

**Marcos José Silva Rêgo**

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

## **HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração substituto deste Instituto.

**Robson Antônio de Almeida**

Presidente do Iphan substituto



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 20/02/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 20/02/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 20/02/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 20/02/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Antonio de Almeida, Presidente substituto**, em 02/03/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1804180** e o código CRC **DC2667AD**.

**Referência:** Processo nº 01450.015672/2011-45

SEI nº 1804180